



Número: **0801287-73.2019.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso**

Última distribuição : **10/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
R. A. D. N. (AUTOR)		FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9127478	03/04/2020 19:58	Citação	Citação
8572217	29/02/2020 06:58	Despacho	Despacho
8130883	31/01/2020 10:54	Certidão	Certidão
5602780	10/07/2019 11:24	Petição Inicial	Petição Inicial
5602788	10/07/2019 11:24	DOC RENAIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CABINETE DA Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE ELESBÃO
VELOSO
Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0801287-73.2019.8.18.0049
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: R. A. D. N.

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Ao Senhor

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.º 0801287-73.2019.8.18.0049) que tem como requerente AUTOR: R. A. D. N. e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

, para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso abaixo,



na url <https://tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19071010552260100000005365789
DOC RENAIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO	Documentos	19071010552277000000005365795
Certidão	Certidão	20013110545880100000007765705
Despacho	Despacho	20022906583750100000008186058

ELESBÃO VELOSO-PI, 3 de abril de 2020.

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE
ELESBÃO VELOSO**

Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0801287-73.2019.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RENAIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, assim como, a inversão do ônus da prova em favor da parte autora.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, reservo-me para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se, pois, a Seguradora demandada - para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal, ressaltando que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO-PI, 29 de fevereiro de 2020.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CABINETE DA Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

Praça Santa Teresinha, 242, Centro, ELESBÃO VELOSO - PI - CEP: 64325-000

PROCESSO Nº: 0801287-73.2019.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RENAIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

ELESBÃO VELOSO-PI, 31 de janeiro de 2020.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO PEREIRA DA SILVA - 31/01/2020 09:54:59

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110545880100000007765705>

Número do documento: 20013110545880100000007765705

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ELESBÃO VELOSO - PI**

RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileira, trabalhadora rural, inscrita no CPF sob o nº 007.767.143-09 e portadora do RG nº 1.860.942-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Julião Tebes Taveira, S/N, Bairro Santa Clara, CEP: 64.325-000 município de Elesbão Veloso - PI, neste ato, representando a menor **RENAIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF de nº 078.427.733-86 e portadora do RG de nº 4.151.886-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Julião Tebes Taveira, S/N, Bairro Santa Clara, CEP: 64.325-000 município de Elesbão Veloso – PI, por seu Advogado “*in fine*” assinado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (doc. em anexo), com endereço profissional na Rua das Orquídeas, nº 1097, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-534 , Teresina– PI, onde recebe intimação e correspondências de estilo, telefones para contato: (86) 99973-0022/ 99446-7935/ 3231-2809/ 99996-4692, E-mail: frmoliveira@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, com a devida vênia à honrosa presença de Vossa Excelência, com supedâneo nos artigos 319 do Novo Código de Processo Civil, da Lei Federal 6.194/74 e 8.441/92, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-201, pelo motivo de fato e de direito a que passa a expor, ponderar e ao final requerer:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerente solicita o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista a impossibilidade de a autora arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família nos termos da Lei 1.060/50.

2 – DOS FATOS



A Autora, em data de **09/12/2018 (nove de dezembro de dois mil e dezoito)**, por volta das 09:00 horas, era passageira em uma motocicleta Marca/Modelo HONDA/FAN 125, cor: VERMELHA de placa OEE-8729 conduzida por Raimunda Almeida do Nascimento, as mesmas trafegavam na motocicleta mencionada quando colidiram em um barranco vindo a cair, tendo a autora machucado o braço e em seguida foi atendida no Hospital de Elesbão Veloso – PI, mas, devido a gravidade dos ferimentos, foi transferida para a cidade de Teresina – PI onde passou por procedimento cirúrgico, conforme **BOLETIM DE OCORRÊNCIA N ° 136588.000093/2019-29** (documento em anexo).

Assim, inequivocamente, tendo em vista o fato supra noticiado, a Autora é beneficiária da indenização de **SEGURO DPVAT**, conforme dispõe a legislação de regência.

A requerente teve como resultado do trágico acidente uma **enfermidade incurável**, conforme se observa no **Laudo/Relatório médico** em anexo, a requerente apresentou fratura alinhada no rádio distal (documentos em anexo).

Assinale que a Autora, mediante procedimento administrativo, deu entrada em requerimento de indenização de **SEGURO DPVAT**, sendo que a seguradora responsável negou o pagamento da indenização, que em caso de debilidade permanente o valor estipulado pela Lei 6.194/74, com as alterações da Lei 11.482/07, é no importe de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Tal entendimento, Preclaro Magistrado, é fundamentado na **Lei Federal n.º 6.194/1974** com as respectivas alterações **da Lei n.º 11.482/07**, que ampara e assegura, de forma incontroversa, o direito do autor de receber o **SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE** no patamar de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em face **da comprovação da invalidez permanente**, como restara devidamente provada no LAUDO MÉDICO.

Desta forma, as sequelas restam inequivocamente provadas mediante a juntada aos autos, como ora se faz, **do Laudo Médico, Boletim de Ocorrência**, de que foi vítima a autora, bem assim, e fundamentalmente, a **INVALIDEZ PERMANENTE** (docs. em anexo). A verdade é uma só Excelência, a Requerente é beneficiária da indenização do **SEGURO DPVAT** em seu valor máximo de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pois foi vítima de acidente de trânsito, em que restou aqui comprovado o grau de **INVALIDEZ PERMANENTE** do mesmo, conforme **LAUDO MÉDICO**.

Desta forma, a demandada deverá indenizar o requerente, conforme determina a **Lei Federal 6.194/74 alterada pela Lei 11.482/07**, que assegura o pagamento aos beneficiários de Seguro DPVAT em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE** o importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme se demonstrará a seguir.

3 – DO DIREITO

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, os danos pessoais circundados pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Certamente, no caso de **Invalidez Permanente, o pagamento da indenização de Seguro DPVAT**, conforme determina a lei 6.194/74 com as alterações **da lei 11.482/07, deverá ser de 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Outra não é a realidade fática do caso em exame, tendo em vista, relatório médico em anexo, que comprova o grau de **invalidez permanente** da autora, o que autoriza de forma iniludível o deferimento da verba indenizatória no patamar fixado pelo dispositivo legal acima, qual seja, **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Impende mencionar que a própria Lei 6194/74, em seu artigo 5º, § 1º determina que a indenização será paga com base **no valor vigente na época da ocorrência do sinistro**, senão vejamos:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela MP 340/06).

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

Apenas para argumentar, há que se dizer que a lei acima, que disciplina o caso vertente, **não distingue entre invalidez total ou parcial**, não podendo, portanto, o intérprete ou



o julgador distinguir onde a lei não o faz. Com isso, torna-se desprovido verificar se a invalidez que acometeu a autora é total ou parcial, muito embora, percebe-se que, no caso em exame, **são PÚBLICO E NOTÓRIO QUE É PERMANENTE.**

Assim, incontroversa, pelas provas carreadas oportunamente aos autos, que o grau de invalidez do demandante é **PERMANENTE**, não gerando nenhuma dúvida no tocante à sua pretensão, caracterizando, deste modo, grau de invalidez permanente.

3.1 – NÃO EXISTÊNCIA DO IML (INSTITUTO MÉDICO LEGAL)

O município onde reside a Autora não possui estabelecimento do Instituto Médico Legal (IML), o que dificulta a realização da perícia médica para que haja a verificação da invalidez permanente por parte do requerente.

Todavia, Vossa Excelência, há julgados em que é dispensado o laudo do IML para a indenização do seguro DPVAT.

APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT-
PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – REJEITADA –
PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – SENTENÇA NULA –
DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDADO IML –
INTERESSE DE AGIR PRESENTE – RECURSO PROVIDO. - **O interesse de agir consubstancia – se na necessidade do autor de obter, pela intervenção judicial, a reparação de prejuízo que reputa lhe tenha sido causado pelo réu. – O art. 5º da Lei 6.194/74 prevê a indenização referente ao seguro obrigatório será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano dele decorrente independente da existência de culpa do segurado, não dispondo acerca da necessidade de Laudo do Instituto Médico legal para fins de ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.**

(TJ-MG – AC: 10040150055057001 MG, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 22/05/0017, Câmaras Cíveis/ 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/06/2017)

Contudo, vendo Vossa Excelência a necessidade de uma perícia médica para que haja a comprovação da invalidez da Autora, que seja designado um perito da forma menos onerosa possível a requerente, pois devido as suas condições financeiras limitadas, esta se encontra impossibilitada financeiramente de deslocar-se até um município que possua um estabelecimento do IML.

3.2 – INAFASTABILIDADE DE APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Em razão de o Estado proibir a autotutela, surge em contrapartida, a necessidade de armar o cidadão com um instrumento capaz de levar a cabo o conflito intersubjetivo em que está envolvido. Esse direito é exercido com a movimentação do Poder Judiciário, que é o órgão



incumbido de prestar a tutela jurisdicional. É direito fundamental à ação. Dessa forma, o exercício da ação cria para a autora o direito à prestação jurisdicional, direito que é um reflexo do poder-dever do juiz de dar a referida prestação jurisdicional.

Pode-se, com isso, dizer que o direito fundamental à ação é a faculdade garantida constitucionalmente de deduzir uma pretensão em juízo e, em virtude dessa pretensão, receber uma resposta satisfatória (sentença de mérito) e justa, respeitando-se, no mais, os princípios constitucionais do processo (contraditório, ampla defesa, motivação dos atos decisórios, entre outros).

Sob a dicção de que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, a Constituição da República empalmou o princípio da inafastabilidade da jurisdição, que, em síntese, de um lado, outorga ao Poder Judiciário o monopólio da jurisdição e, de outro, faculta ao indivíduo o direito de ação, ou seja, o direito de provocação daquele.

O art. 5º, XXXV, consagra o direito de invocar a atividade jurisdicional, como direito público subjetivo. Não se assegura aí apenas o direito de agir, o direito de ação. Invocar a jurisdição para a tutela de direito é também direito daquele contra quem se age contra quem se propõe a ação.

3.3 – DA JUSTIÇA GRATUITA

A Autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorárias advocatícias em detrimento de seu sustento e de sua família.

De acordo com a dicção do artigo 4º da lei 1.060/50, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Com amparo nos argumentos legais, de direito requer concessão do presente benefício.

4 – DO PEDIDO

Nessas condições, e confiando na sensibilidade jurídica e experiência profissional que notabilizam Vossa Excelência, espera e requer a Requerente, a luz da Lei e do melhor direito, o seguinte:

a) Na forma da lei nº 1060/50, requer a autora o benefício da assistência jurídica gratuita, não podendo arcar com a custa e despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento e de sua família em caso de eventual recurso;



b) Que seja a requerida citada para que, querendo, responder a presente peça inicial, dentro do prazo legal, contestando-a, sob pena de, não o fazendo, serem aplicados os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato que será considerada verdadeira, assim como relatada pela autora, acompanhado-a até o final;

c) Que, ao final, seja a presente ação **julgada PROCEDENTE** para o fim de impor a condenação à requerida no importe de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, nos exatos termos da exordial, em face da **INVALIDEZ PERMANENTE DA SUPPLICANTE, conforme determina a Lei 6.194/74, com as respectivas alterações da Lei 11.482/07.**

d) A condenação da demandada à custa e honorários advocatícios, arbitrados nos termos do Código de Processo Civil, bem como suportar outros encargos decorrentes da sucumbência;

e) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, não só pelos documentos acostados aos autos, como ainda por outros que poderá juntar ao processo, inclusive pelo depoimento pessoal da Autora, testemunha, representante da Requerida, e demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para os efeitos legais.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Teresina (PI), 10 de Julho de 2019.
Francisco Roberto Mendes Oliveira
Advogado OAB PI 7.459

Ernesto de Lucas Sousa Nascimento
Bacharelado em Direito



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Roimundo Almeida do Nascimento, brasileiro, trabalhador da rural, inscrito no CPF nº 007.767.443-09, portador do RG nº 1.860.942-55/P/E, residente e domiciliado na Rua João Teles, 104, S/N, Bairro Santa Clara, CEP: 64.325-000 município de Chapéu, Piauí - PI

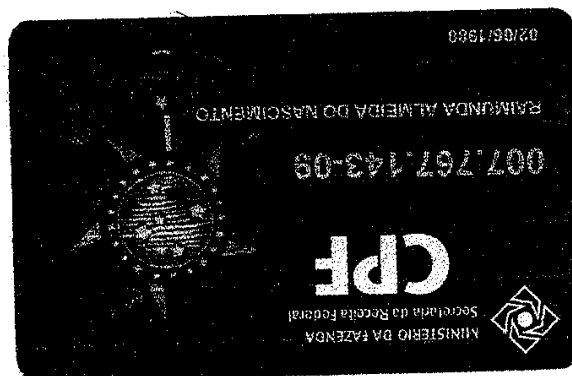
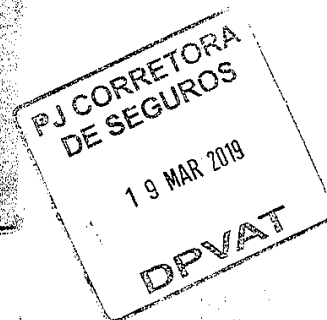
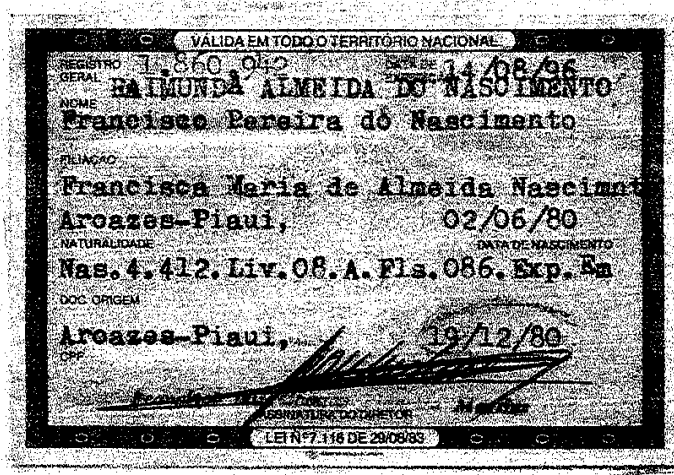
OUTORGADOS: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA e LÍVIA SANTOS SOARES, advogados com o número de inscrição na OAB/PI, 7459 e 11487 respectivamente, com escritório profissional na Rua Aurea Freire, 1220, Bairro Jockey, Teresina/PI, fone (86) 3305-0203.

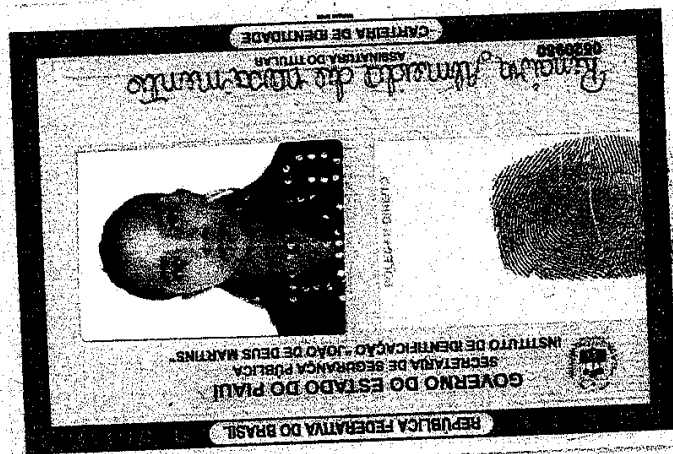
PODERES: para, em conjunto ou separadamente, representa-lo (s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, recebendo citações iniciais, confessar, reconhecer a procedência do(s) pedido(s), renunciar ao(s) direito(s) sobre seu(s) negócio(s) no que lhes for incumbido podendo requerer, alegar, defender todo(s) o(s) outorgante(s), em que seja(m) autor(es) ou réu(s), fazendo citar, oferecer ações, libelos exceções, embargos, reconvenção(ões), suspeição ou outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquirir testemunhas, assistir aos termos de inventários e partilhas assinado termo de inventariante, partilhas amigáveis, concordar com avaliações, cálculos e descrições de bens, ou impugna-los, assinar autos, requerimento, protestos, contra protestos e termos ainda os de recursos, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, fazer representações criminais e queixas-crime, bem como representá-lo em qualquer ato junto ao INSS para, enfim, tudo fazer para o fiel desempenho deste mandato, no que for interesse(s) do(s) outorgante(s) mesmo com cláusulas que não estejam expressas neste instrumento que adoto(amos) e ratifico(amos) para todos os efeitos de Direito, inclusive substabelecer e, em especial para ajuizar

Teresina (PI), 10 de Abri de 2019.

Roimundo Almeida do Nascimento
OUTORGANTE







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.151.886 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/14

NOME RENAIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE ELESBÃO VELOSO-PI DATA DE NASCIMENTO 14/08/2003

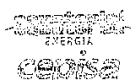
DOC. ORIGEM CERT. NASC. 24501 L 42 F 243

EXP ELESBÃO VELOSO-PI 24/11/03

CPE 078.427.733-86 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 25/06/83 - DECRETO Nº 83.280/83





COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Ins. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - São B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ/PA/96

Nº da Nota Fiscal 017457508

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS VENCIMENTO CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR (R\$)
FEVEREIRO/2019 14/02/2019 88 55,23

RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO
R. JULIAO TEDES TAVEIRA 0 SANTA CLARA
CPF: 00000776714309
CEP: 64.325-000 - ELESBAO VELOSO

ROT: 27.690.07.06.108000

DADOS DA LEITURA
Atual: 14940
Anterior: 14852
Constante de Multiplicação: 1,000
Consumo Medido: 88
Consumo Faturado: 88
Forma de Faturamento: NORMAL
Código de Inregularidade:

DADOS DA LEITURA
Atual: 07/02/2019
Anterior: 08/01/2019
Próxima Leitura: 11/03/2019
Emissão: 06/02/2019
Apresentação: 07/02/2019
Dias de Consumo: 30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Classe/Subclasse: RESID.BX.RENDA MONO
Ligação: A084116
Posto: 1.4.1.1
Módulo 12 meses: 76

HISTÓRICO DE CONSUMO
Mês/Ano Valor R\$
JAN/19 80
DEZ/18 81
NOV/18 92
OUT/18 85
SET/18 89
AGO/18 82
JUL/18 61
JUN/18 64
MAI/18 68
ABR/18 66

DESCRIÇÃO DA CONTA
CONSUMO 30 A R\$ 0,300370 = 9,01
58 A R\$ 0,514933 = 29,86
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 3,27
DIFERENÇA DE TARIFA 39,40
SUBVENCAO BAIXA RENDA 27,64-
MULTA POR ATRASO 12/18-00 0,89
JUROS POR ATRASO 12/18-00 0,44

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 30 - 0,210590
31 A 88 - 0,361628

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 22/02/2019. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor no SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
01/2019 48,67
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

PJ CORRETORA DE SEGUROS
19 MAR 2019
DPVAT

RESERVADO AO FISCO BF31.508C.CF06.5E94.25F6.4F5A.B8E5.18D5
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$

Distribuição:	15,85	Base de Cálculo:	78,27
Energia:	30,60	Alíquota ICMS:	22,00%
Transmissão:	5,18	Valor do ICMS:	17,21
Encargos:	3,26	Valor do PIS:	1,10
Tributos:	23,38	Valor do COFINS:	5,07

INDICADORES DE CONTINUIDADE

DIC	FIC	DMIC	DICR
Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Limite	7,27	14,53	29,06
Realização	0,00	0,00	0,00

Período de apuração: 12/2018 SUSO: 12,08

ROT: 27.690.07.06.108000



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Ins. Estadual: 19.301.383-5

SEU CÓDIGO 0862488-7
MÊS FATURADO 02/2019
TOTAL A PAGAR - R\$ 55,23
VENCIMENTO 14/02/2019
Nº da Nota Fiscal: 017457508 FCAM

836200000000 5 55230017000 8 000000000862 3 48870219000 0



SEQ.: 00041 UC: 0862488-7 DT.LEIT.: 07/02/2019 T.ENTR.: 02
LEITURA: 14940 NORMAL TOTAL: 55,23 CARGA: 002
DT.VENC.: 14/02/2019 IRREG.: 000 COLETOR: 0231





Av. Benício Alves da Silva, 577 - Centro
Fone: (86) 3285-1133 - Elesbão Veloso - PI
CNPJ: 06.553.564/0012-90



FICHA DE ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO

Paciente:	Idade:	Data Nasc.:	Cartão SUS:
Renato Almeida de	15	14.08.2003	298002907134839
Endereço:	Bairro:	Cidade:	
Trasf. de	Centro	E. V. Veloso	
Data do Atendimento:	Hora:	Tipo:	
09.12.18	08:33	☐ Urgência ☐ Emergência ☐ Outros	
Exame físico: Sinais Vitais	Telefone do Paciente:		
PA: / mmHg FC: R:	3519.6277		
Glicemia Capilar Saturação O:	GLASGOW:		
Histórico Clínico:			
Paciente com história de vendagem noturna para o uso de drogas em pedras de vidro.			
Diagnóstico Inicial:			
Prescrição Médica na Urgência:		Anotações de Enfermagem:	
1 - Voltaren 750mg - 1-2 ou 2 - Diclofenaco 40mg - 1-2 ou		PJ CORRETORA DE SEGUROS 19 MAR 2019 DEPAT	
Destino Paciente: Data: / /		Hora:	
() Internação		() Transferência	
() Sala de Observação		() Óbito / /	
() Liberado após medicação/ tratamento ambulatorial		Hora:	

CONFERE COM O ORIGINAL

Guilherme



FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
PRONTO SOCORRO

NOME DO PACIENTE:		IDADE
Renato Almeida do Nascimento		15 anos
ENDEREÇO:	CIDADE	UF
Julio Gales Barroso / R. Clara E. Veloso	sorte E. Veloso	PI
CPF:	RG:	
078.427.733-86	4.151.886	
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
Reimunda Almeida do Nascimento		
DADOS CLÍNICOS		
Paciente vítima de acidente automobilístico sendo com dor intensa em punho direito. As Rx humerais de Radio distal.		
DIAGNÓSTICO		
Lesões de Radio distal?		
DATA 09/12/18 Dr. Andrey Dantas MÉDICO CRM-PI 8888 ASS. CARIMBO DO MÉDICO		



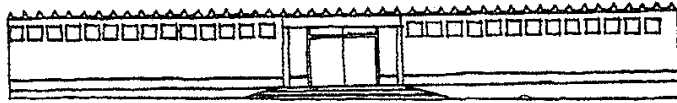
CONFERE COM O ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL

Quixy Rocha

CNPJ - 06.553.564/0012-90

Av. Benício Alves da Silva, 577 - Centro • Fone: (86) 3285-1133 • Elesbão Veloso - PI





HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA
ELESBÃO VELOSO • PIAUÍ

Aut - 7191827

FD 52182

DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
FICHA DE ENCAMINHAMENTO

DA UNIDADE HENM	PARA A UNIDADE HUT
PACIENTE Renato Almeida do Nascimento	REGISTRO
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO Paciente vítima de acidente rodoviário com lesões dos membros em membro D. A ex-possível fratura de fêmur D.	
DATA 09 / 12 / 18	Dr. André de Almeida Moura MÉDICO CRM-PI 6888 Médico responsável pelo encaminhamento/Carimbo

FICHA DE RETORNO

DA UNIDADE	PARA A UNIDADE
CONFERE COM O ORIGINAR Guerry Rocha	
DATA ____ / ____ / ____	Médico responsável pelo encaminhamento/Carimbo

OBSERVAÇÃO:

Este formulário deverá ser preenchido em duas vias.

Assinatura do paciente retornado à unidade de origem





Alto

NOME DO PACIENTE: Renana Almeida do Nascimento
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 496482



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA - BE**DADOS DO PACIENTE:**

Nome:	RENAIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO			Prontuário:	496482
Mãe:	RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO			Pai:	
End.Resid.:	RUA JULIAO DEVEZ TAVERAS - SANTA CLARA - ELESBAO VELOSO - PI - CEP: 64325-000				
Nascimento:	14/08/2003	Idade:	15a3m26d	Sexo:	Feminino
Responsável:	RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO			CNS:	898002907734859
Profissão:	ESTUDANTE			Documento:	CPF: 078.427.733-86
G. Instrução:	Médio Completo			E.Civil:	Solteiro(a)
End.Local.:	- - -				

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	697415	Data:	09/12/2018 17:50:59	Condução:	AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR		
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				Convênio:	S U S	
Acid.Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não	CID Secundário:	V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
QUEDAS	Dor moderada	ORTOPEDISTA	Amarelo
Breve História: pac sofreu queda da mesma altura evoluindo com dor e edema em punho D+edema e limitação funcional		Profissional Clas. Risco: HELENILSA CARVALHO DE SOUSA COREN 307586 Em: 09/12/2018 18:01:09	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____:____)

<i>Queda de moto com fratura</i>			
<i>no punho (D)</i>			
PA	X	mmHg	Pulso: ____
FC: ____		bpm	Temp: ____
Diagnóstico Inicial:			CID:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

<i>Re Punho D - fratura fechada</i>	
<i>Intencão de Curar</i>	

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA:	/ /	HORA:	: :
Procedimento		CID	

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



PRESCRIÇÃO MÉDICA



Flávio Muriel B. M. S. 2004
Ortopedista e Traumatologista
CRM-13202

MÉDICO/CRM:

Mod: 007



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 10/12/18

NOME DO PACIENTE	Ediana Almeida do Nascimento	PRONTUÁRIO Nº:	496482
DIAGNÓSTICO:	Frot. osteoporose Su.	CIRURGIA:	Osteomielite
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	02
CIRURGIÃO:	Flávio Alcides de Jesus Coutinho Ortopedista e Traumatologista CRM 3702	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Ediane	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	-	
AGULHA 30X8	UNID.	-		LUVA Nº 70	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 75	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	-		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	06	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	-		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	-		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	02		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	-		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	100		SERINGA 5CC	UNID.	-	
ESCALPE Nº	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	01	
GASES	PAC.	03		SONDA URETRAL	UNID.	-	
JELCO Nº	UNID.	-		erepom	-	02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Elctrodos	-	05	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Escovas	-	03	
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:	Comarcas		
PROLENE							

MOD - 094





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente *Renata Almeida do Nascimento*
Diagnóstico pré-operatório *Poliquetose da*
Operação - Tipo *Oncológica*
Cirurgião *Dr. Flávio* 1º Assistente
2º Assistente 3º Assistente
Instrumentador(a) *Ediane* Anestesista *Dr. Baile* Anestesia *Bloqueio*
Anestésico(a)
Data da Operação *10/12/18* Início Fim
Diagnóstico Pós-operatório

Relatório imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

*Exatidão, técnica, 2014, onco, -
outra, mesmo, com, pediculi
pediculi + áreas pediculi sob
onco, equi, 8-20, e, e, e,
tela, e, e, e,*

Flávio Maciel B. de S. Coutinho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-13702

Mod. 76 HUT



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA Dr. ZENON ROCHA



Fundação Municipal de Saúde

SUS



LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

☐	Mudança de Procedimento	☐	Órtese e prótese - OPME
☐	Diária de UTI	☐	Fatores de Coagulação
☐	Diárias de Acompanhante	☐	Gasoterapia
☐	Hemoderivados	☐	Nutrição Parenteral / Enteral
☐	Diária / Hemodiálise	☐	Procedimento fora da faixa etária
☐	Albumina Humana 20%	☐	

HOSPITAL: HUV CNPJ: 12.128.000/0001-91
PACIENTE: Renata Almeida da Nogueira Nº AIN: 496482
PROCEDIMENTO ANTERIOR: _____ PROCED. SOLICITADO: _____
MÉDICO SOLICITANTE: _____ CRM: _____ CPF: _____

JUSTIFICATIVA

Fest rodio dhr
Neoncha 2/10 R- 200
PI fixador

Flávio Maciel B. de S. Coutinho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PI 5102

DATA:

10/12/18

Assinatura do Médico Solicitante

AUDITOR

DATA:

Assinatura do Médico Solicitante





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **RENAIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO** (Prontuário: 496482)
Endereço: RUA JULIAO DEVEZ TAVERAS - SANTA CLARA - ELESBAO VELOSO - PI CEP: 64325-000
Nascimento: 14/08/2003 Idade: 15a4m3d Sexo: Feminino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 228607
Requisição: 899837 Solicitação: 10/12/2018 Solicitante: FLAVIO MACIEL BARBOSA DE SANTANA COUTINHO
Controle: 1116864 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 231 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Data Exame: 10/12/2018

Cod. SIA: 0204040019

ANTEBRACO DIREITO

O estudo radiológico do antebraço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura recente alinhada no rádio distal, fixada com fios metálicos.
- Tala gessada.

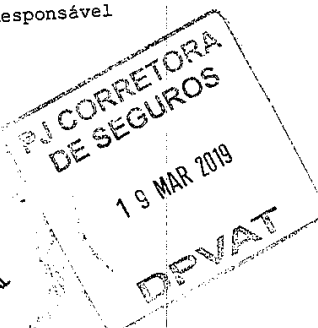
CONCLUSÃO: Controle de osteossíntese.

(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 17/12/2018

CARLOS AUGUSTO MOURA FE
CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341
Profissional Responsável

João Simão Junior Dias de Souza
Matrícula: 1047467
SAÚDE HUT
CONFERE COM O ORIGINAL







Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1377 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 136588.000093/2019-29

Unidade de Registro: DP DE ELESBÃO VELOSO

Resp. pelo Registro: Robersino Pereira Da Silva

Data/Hora: 12/03/2019 - 10:02

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE ELESBÃO VELOSO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

ELESBÃO VELOSO

Endereço

ZONA RURAL, Nº:

Complemento

Data/Hora

09/12/2018 - 09:00

Bairro

SAMBAÍBA

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: RENARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO

RG: 4151886 SSP PI

Mãe: RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO

Endereço: RUA JULIAO TEVES TAVEIRA, Nº

Bairro: SANTA CLARA

Cidade: ELESBÃO VELOSO

Tipo Envolv.: VITIMA

Nome: RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO

RG: 1860942 SSP PI

Mãe: FRANCISCA MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO

Pai: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

Endereço: RUA, Nº

Bairro: SANTA CLARA

Cidade: ELESBÃO VELOSO

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Colisão, Abaloamento ou Choque de veículo(s) sem vítima.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano:

Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA. 125 FAN

OEE8729

04604322309

Vermelha

Condutor: RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO

RG: 1860942 Órgão: SSP UF RG: PI

End: RUA Número: Complemento:

Cidade: ELESBÃO VELOSO UF: PI Bairro: SANTA CLARA

RELATO DA OCORRÊNCIA

NOTICIANTE INFORMA QUE NA DATA E LOCAL CITADO TRAFEGAVA EM SUA MOTOCICLETA, COM SUA FILHA NA GARUPA, QUANDO COLIDIU EM UM BARRANCO VINDO A CAIR, QUE RENARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO MACHUCOU O BRAÇO E FOI ATENDIDA ATE O HOSPITAL MUNICIPAL E DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS FOI TRANSFERIDA PARA A CIDADE DE TERESINA ONDE PASSOU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

ERA O QUE TINHA A RELATAR

Robersino Pereira Da Silva - Mat. 3112705
AGENTE DE POLÍCIA

Raimunda Almeida do Nascimento
RAIMUNDA ALMEIDA DO NASCIMENTO - Noticiante
Responsável pela Informação

Página 1/2

Boletim de Ocorrência emitido em: 12/03/2019 10:02 - SisBO@2011-2019 ATI



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 136588.000093/2019-29

Paulo Gregório F. da Silva
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado de Polícia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI 9020170935187 Nº 013405146339
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 389442509 R.N.T.B.C. 2018

JOSEANE MARIA CHAVES

04604322309 DEE-8729

9C2KCL6B0GR412306

PAS/MOTOCICLETA/VEICULO ALCOBA50L

HONDA/CG150 FAN ESDI 2011 2012

002P/148BC PARTIC VERDELHA

1ª IPVA

PREMIO TARIFARIO (R\$) 97,03

SEGURO

SEM RESTRICOES

ELESBAO VELOSO 1/10/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAU - SEGURO DPVAT

PI Nº 013405146339 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 1/10/2018

VIA 1 04604322309 DEE-8729

389642509 HONDA/CG150 FAN ESDI

2011 09 9C2KCL6B0GR412306

PREMIO TARIFARIO

81,28 97,03 90,31

4,15 0,70 185,50

28/09/2018

SEGURADORA LIDER - DPVAT

GNPJ 09.248.608/0001-04

DPVAT
19 MAR 2019
PJ CORRETORA DE SEGUROS



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Joseane Maria Chaves
RG nº 3.154.210, data de expedição 04/04/08
Órgão SSP/Piau, portador do CPF nº 046.043.223-09
com domicílio na cidade de Elesbão Veloso, Piau, no Estado de
Piau, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Dom Pedro II, 100, Bairro de Pádua, nº 100
complemento de batimar, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima
Renata Almeida do Nascimento, cujo o condutor era
Raimunda Almeida do Nascimento
Veículo: motocicleta Modelo: Honda CG150 FAN ESDI Ano: 2011/2012
Placa: 0EE-8729 Chassi: 9C2KC1G80CR412306
Data do Acidente: 09/12/2018

Local e Data: Elesbão Veloso - Piau - Pi 12.03.2019

x Joseane Maria Chaves
Assinatura do Declarante

Raimunda Almeida do Nascimento
Assinatura do Condutor

(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

19 MAR 2019

DPVAT

1º Ofício de Notas, Registro de Imóvel, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica
Rua Francisco Leite Pereira, N 25, Centro - Elesbão Veloso - PI - CEP 64325-000
e-mail: elesbao1oficio@gmail.com

RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMADA: RAIMUNDA ALMEIDA
DO NASCIMENTO. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
ELESBAO VELOSO-PI, 12/03/2019. TJ=0,77
FIMP=0,10 Selco=0,26 Total=4,49 Selg=ABO.82000 (R12017)
Scriba de Moraes Martins
TEST. FELIPE DE MORAES MARTINS

